



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

COMUNICADO Nº 44/2012

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

	Pág.
1 HÓQUEI EM PATINS	
1.1 Campeonato Nacional de Seniores Femininos – Prova 1 Norte – Época 2012/2013 – <i>Grelha de Apuramento</i>	1
1.2 Policiamento de jogos	1
1.3 Emissão de bilhetes	1
1.4 Classificações – Época 2012/2013	2
1.5 Ranking de Golos	2
2 PATINAGEM DE VELOCIDADE	
2.1 Encontro Nacional Indoor em Escolares, Infantis e Iniciados – Época 2012 - <i>Homologação</i>	2
2.2 Alterações ao Regulamento Geral – <i>Artigo 56º</i>	2
3 DIVERSOS	
Filiação de Clube	3
4 ACÇÃO DISCIPLINAR	3
5 ACÓRDÃOS – PROCESSOS DISCIPLINARES	3

Lisboa, 22 de Novembro de 2012

P'lo Presidente da FPP

*Documento Informático
Não Necessita de Assinatura*

Manuel Pinto
Secretário-Geral



1 – HÓQUEI EM PATINS

1.1 - CAMPEONATO NACIONAL DE SENIORES FEMININOS – PROVA 1 NORTE ÉPOCA 2012/2013

Para conhecimento de todos os interessados publicamos a [grelha de apuramento](#) do Campeonato mencionado em epígrafe.

1.2 - POLICIAMENTO DE JOGOS

Em virtude da publicação do Decreto- Lei 216/2012 de 9 de Outubro, que torna a requisição de policiamento com carácter voluntário, contrariando o que se encontra estabelecido nos Regulamentos em vigor, acresce que a sua aprovação ocorreu já com a presente Época a decorrer, e pretendendo a FPP salvaguardar todas as questões de segurança e ordem pública, a Direcção da FPP solicitou ao Ministério da Administração Interna o necessário, adequado e cabal esclarecimento sobre a matéria em causa.

Face ao exposto, até o Ministério da Administração Interna pronunciar-se e esclarecer oficialmente, deve ser cumprido o que se encontra estabelecido no Artigo 64.º do Regulamento Geral de Hóquei em Patins.

1.3 EMISSÃO DE BILHETES

Para esclarecimento de todos os agentes desportivos, informa-se que a emissão de bilhetes para os jogos das provas organizadas pela Federação de Patinagem de Portugal, foi concedida aos Clubes nelas participantes, conforme estabelece o Artigo 74º ponto 1 do Regulamento Geral de Hóquei em Patins.

Assim, os Clubes participantes em competições organizadas pela FPP são responsáveis pela emissão dos bilhetes a utilizar nos seus recintos desportivos, devendo os referidos bilhetes respeitar o estipulado no ponto 2 do Artigo 74º do regulamento Geral de Hóquei em Patins



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

1.4 - CLASSIFICAÇÕES - ÉPOCA 2012/2013

Publicam-se as [classificações](#) dos Campeonatos abaixo mencionados.

Campeonato Nacional da I Divisão

Campeonato Nacional da II Divisão

Campeonato Nacional III Divisão

1.5 - RANKING DE GOLOS

Publica-se as seguintes [listagens](#) :

Campeonato Nacional de Seniores I Divisão

Campeonato Nacional de Seniores II Divisão

Campeonato Nacional de Seniores III Divisão

2 – PATINAGEM DE VELOCIDADE

2.1 - ENCONTRO NACIONAL INDOOR EM ESCOLARES, INFANTIS E INICIADOS

ÉPOCA 2012

Para conhecimento de todos os interessados publicamos a [homologação](#) da Prova mencionada em epígrafe.

2.2 - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO GERAL

A Direcção da FPP aprovou na sua reunião de 21 de Novembro de 2012, alteração ao artigo 56º ponto 1 do Regulamento Geral de Patinagem de Velocidade, que passamos a transcrever:

“Artigo 56º

(Campeonato Nacional “Indoor” – organização)

- 1. O Campeonato Nacional “Indoor” é uma competição apenas com provas individuais para os patinadores licenciados nos escalões de **Iniciados**, **Cadetes**, **Juniores** e **Seniores**.”*



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Esta alteração será inserida no respectivo regulamento e entrará em vigor na época desportiva de 2013.

3 – DIVERSOS

FILIAÇÃO DE CLUBE

Tendo sido presente, ao executivo da F.P.P., a filiação do Clube abaixo mencionado, não pode a Direcção deixar de se congratular com o aparecimento deste Clube, desejando-lhe desde já as maiores venturas desportivas.

- **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA “OS PROFETAS”**, *filiação na Associação de Patinagem da Madeira.*

4 – ACÇÃO DISCIPLINAR

Publica-se a Lista da Acção Disciplinar, referente às sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho Disciplinar, aos Agentes Desportivos, [na reunião de 14 de Novembro de 2012.](#)

5 – ACÓRDÃOS – PROCESSOS DISCIPLINARES

Relativamente às participações apresentadas no Conselho Disciplinar da FPP, damos nota das Decisões proferidas em Sede dos Processos:

Assim :

ADoP – Substâncias e Métodos Proibidos - **PROC. DISCIPLINAR Nº 2045/12**

Daniel Filipe Silva Paias, patinador do Hóquei Clube Vasco Gama



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Decisão:

“ Consequentemente, ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido, necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, assim como, o Parecer Prévio emitido pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, em sancionar o Arguido **Daniel Filipe Silva Paias na Pena de 1 (um) ano de suspensão**, nos termos do disposto nos artigos 4º, 8º, 9º, 40º e 45º nº: 1 b) todos do Regulamento Federativo Antidopagem da Federação de Patinagem de Portugal, conjugados com o disposto nos artigos 27º nº: 1 b), h) e nº: 2 e 28º nºs: 1, 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal. ”

ADoP - Violação de Norma Antidopagem

PROC. DISCIPLINAR Nº 2048/12

Sistema de Localização

Sónia Marisa Silva Cardoso, patinadora do Centro Social Paroquial de Alfena

Decisão:

“ Consequentemente, ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta da Arguida, necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, assim como, o Parecer Prévio emitido pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar a Arguida **Sónia Marisa Silva Cardoso na Pena de 1 (um) ano de suspensão de actividade**, nos termos do disposto nos artigos 4º nº:2 alínea f), 40º nº:1 e 44º nº: 3 do Regulamento Federativo Antidopagem da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto nos artigos 3º nº:3 e 58º nº: 3 da Lei nº: 27/2009, de 19 de Junho e dos artigos 27º nº: 1 alíneas a), i), b) e h) e 28º nºs: 1 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal. ”

* * *

*